

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 187, de 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129 DE 2017

PROPONENTE: Poder Executivo RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL

EMENTA: Dispõe sobre alterações no anexo III da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de Dezembro de 2014 – Plano de Cargos Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel e dá outras Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

RECEBIDO EM

Câmara Municipal de Castavel - Paraná

Diretoria Legislativa

Recebido cm 22/09/-

Protocolo

PARECER FAVORÁVEL

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto de iniciativa do Poder Executivo tem por escopo realizar alteração na tabela salarial de planos de cargos e carreiras, remuneração e valorização dos profissionais de magistério.

Encontra guarida constitucional e legal por simetria nos termos do artigo 61 parágrafo 1º inciso II alínea "a" e artigo 44 parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Cascavel PR, vez que estabelece competência exclusiva do Prefeito criação de cargos, funções e aumento de remuneração.

Nesta esteira, normas que tratem de servidores municipais são de competência legislativa do Município, já que fora outorgada pelo Constituição Federal autonomia político - administrativa.

Sob esta perspectiva, a organização da estrutura interna deve ser realizada pelo Município com observância na Resolução nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação que traz em seus artigos 4º e 5º e lei 11.738/2008 diretrizes e princípios para nortear a reestruturação e elaborar o Plano de Carreira do Magistério da Educação Básica.

Por fim, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 caput, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação da proposição, destarte, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC Presidente Pedro Sampaio PSDB Secretário Fernando Hallberg/ PPL

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de setembro de 2017.